

PORTARIA N^º 2/GACOR/96
(Revogada pelo [Provimento nº 161/CGJ/2006](#))

Acrescenta novas disposições à [Portaria nº 2/GC/91](#).

O Desembargador Lauro Pacheco de Medeiros Filho, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O artigo 5º da [Portaria nº 2/GC/91](#) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. As disposições dos artigos 1º, 2º (redação dada pela [Portaria nº 22/GACOR/93](#)) e 3º da [Portaria nº 2/GC/91](#) aplicam-se às consultas formuladas ao SISCON nas comarcas de todo o Estado, a partir da instalação desse sistema (SISCON) na comarca.

Parágrafo único. Nas comarcas onde não houver agência do BEMGE, o recolhimento a que se refere o artigo 2º (redação dada pela [Portaria nº 22](#) já referida) será feito à agência bancária credenciada e repassado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante depósito na conta nº 400542-7, agencia nº 478-8, do citado estabelecimento bancário.

Artigo 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 1996.

Desembargador LAURO PACHECO DE MEDEIROS FILHO
Corregedor-Geral de Justiça